

PROCESSO N° 65/19

PROTOCOLO N° 14. 987.266-3

DATA: 21/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 325/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPINA DA LAGOA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMPINA DA LAGOA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 29/09/18 a 29/09/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao índices de evasão e reprovação no curso.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2048/18 - Sued/Seed, de 28/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Campina da Lagoa - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Campina da Lagoa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Duque de Caxias, nº 296, município de Campina da Lagoa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5919/17, 14/11/17, pelo prazo de dez anos, de 16/10/17 a 16/10/27.

PROCESSO N° 65/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 5329/12, de 28/12/12;
- b) reconhecimento: n° 5245/14, de 30/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 582/14, de 15/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 28/09/13 a 28/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 201/18, de 11/10/18, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 186 e 238)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 471/18, de 22/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 274)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 4323/18, de 26/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 279)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação

PROCESSO N° 65/19

do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O Certificado de Conformidade possui validade até 24/04/19.

(...) A Licença sanitária está vigente até 23/10/18.

**Avaliação Interna dos Curso, fl. 263, conforme quadro abaixo:**

CURSO	TÉCNICO EM VENDAS (SUBSEQUENTE)					
TURNO	NOITE					
Semestre	Serie	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
1º/2013	1º	34	15	0	3	16
2º/2013	2º	16	0	0	0	16
1º/2014	1º	22	5	0	1	16
2º/2014	2º	16	9	0	0	7
1º/2015	1º	-	-	-	-	-
2º/2015	2º	-	-	-	-	-
1º/2016	1º	38	8	0	3	27
2º/2016	2º	27	3	0	3	21
1º/2017	1º	30	9	0	3	18
2º/2017	2º	18	3	0	0	15
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>201</b>	<b>52</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>136</b>

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 239)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 221 e 273 integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação de curso, à fl. 233, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13–CEE/PR.

Sobre o Quadro de Avaliação Interna, a direção justifica, fl. 270:

(...) A direção do Colégio, vem através do presente justificar que as principais causas das desistências no curso, ocorrem por causa de ingresso no mercado de trabalho, principalmente supermercado, onde os horários são diferenciados e

## PROCESSO N° 65/19

abatedouro de frango, com vários turnos de trabalho, inclusive noturno. Informamos que a escola desenvolve um trabalho para reverter os números da

evasão realizando acompanhamento constante de frequência, verificação das causas das faltas, flexibilização das atividades avaliativas, projetos de viagens educativas, parcerias com indústria, comércio e prefeitura para ingresso em empregos, metodologias diferenciadas com palestras e cursos em parceria com empresas.

Consta à fl. 266, o Plano de Ação de Combate à Evasão Escolar.

O Certificado de Conformidade expirou em 24/04/19 e a Licença Sanitária em 23/10/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Campina da Lagoa - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Campina da Lagoa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 29/09/18 a 29/09/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 65/19

b) monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no Relatório de Avaliação Interna do Curso e implementar as estratégias propostas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício